

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Lei nº 023/2001.

SANCIONA E PROMUNGA O PROJETO DE LEI Nº 23/2001 DE 14/05/2001, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITATI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Municipal, visando o bem-estar da população do Município de Itati e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária no município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados, preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º. Os serviços com equipamentos rodoviários do município de Itati, aos interessados serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais e obedecerão às seguintes normas:

I - somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerão de despacho autorizativo do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição;

III - O interessado depositará, antecipadamente, na Tesouraria do Município, o valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 01 (uma) hora de serviço ou de 02 (dois) quilômetros rodados.

Art. 3º . O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle. Introduce a tabela de preços para a realização de trabalhos a particulares, com equipamentos rodoviários do Município, conforme disposto no Anexo I.

ANEXO I

Tipo de Maquinário	Valor
Carregadeira/Hora	R\$ 40,00
Motoniveladora / Hora	R\$ 40,00
Retroescavadeira / Hora	R\$ 20,00
Trator agrícola / Hora	R\$ 10,00
Carga Aterro	R\$ 20,00

Art. 4º . Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

Art. 5º . Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo município para instalação de empresas industriais e outras, conforme dispuser lei específica.

Art. 6º . É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de serviços prestados a particulares, quando houver disponibilidade de máquinas, equipamentos e veículos, nos seguintes casos:

- Terraplanagem para a implantação de indústrias e agro -industrias, escavações para fossas e sumidouros para moradias;

- Conservação dos acessos às propriedades rurais, inclusive **tubulações** para a construção de bueiros , executando-se as propriedades que não estão sendo exploradas;

- Transporte de material de construção para entidades comunitárias, legalmente constituídas;

- Abertura de poços, quando se tratar de necessidade para abastecer a propriedade com água para consumo de rebanhos, com profundidade de 2,70 metros.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias previstas em Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itati, em 16 de maio de 2001.

Deoclides Trisch Werb

Prefeito Municipal

Valcir Simonetti
Secretário Municipal de Administração e Fazenda